



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ~~LEI MUNICIPAL Nº 1.908, DE 21/12/1993~~

~~Cria o Sistema de Arquivos do Município de Ponte Nova e institui Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.~~

~~(Revogada parcialmente pelo art. 36 da Lei Municipal nº 3.968, de 18.05.2015)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o Sistema de Arquivos do Município de Ponte Nova, que tem os seguintes objetivos:~~

~~I — assegurar a proteção e a preservação dos documentos arquivísticos dos Poderes Públicos Municipais, tendo em vista o seu valor administrativo, documental e histórico e os interesses da comunidade;~~

~~II — facilitar à Administração Municipal e à comunidade em geral, o acesso ao patrimônio arquivístico público municipal;~~

~~III — harmonizar as diversas fases de administração dos documentos arquivísticos;~~

~~IV — sistematizar a guarda de papéis e documentos e controlar a sua acumulação.~~

~~§ 1º O sistema de Arquivos do Município de Ponte Nova será integrado pelas unidades administrativas da Administração Municipal que disponham de Arquivos Correntes, e pela unidade responsável pelos Arquivos Intermediário e Permanente.~~

~~§ 2º A estrutura do Sistema de Arquivos do Município de Ponte Nova compreende:~~

~~I — como órgão central, o Arquivo Geral do Município, vinculado à Divisão de Arquivo da Secretaria Municipal de Governo;~~

~~II — como órgãos setoriais, as unidades administrativas que produzem documentos arquivísticos.~~

~~Art. 2º Consideram-se integrantes do patrimônio arquivístico do Município todos os documentos produzidos e acumulados pelas várias unidades constitutivas da Administração Municipal, no exercício de suas funções, distribuídos tais documentos em:~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~I — Arquivos Correntes — constituídos pelo conjunto de documentos de uso corrente, gerados por uma unidade administrativa, e sujeitos a freqüentes consultas de caráter administrativo;~~

~~II — Arquivo Intermediário — constituído pelo conjunto de documentos provenientes dos arquivos correntes, sujeito a consultas infreqüentes, aguardando destinação final, de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;~~

~~III — Arquivo Permanente — constituído pelo conjunto de documentos permanentes conservados devido a seu valor informativo ou probatório de direitos.~~

~~Parágrafo único. Os documentos de valor histórico poderão constituir, a critério da Comissão de Avaliação e Controle de Documentos (CACD), o Acervo Histórico do Município de Ponte Nova, que terá característica, conservação, preservação e guarda próprias, conforme dispuser seu regulamento.~~

~~Art. 3º Os Arquivos Correntes serão organizados em cada unidade da Administração Municipal geradora de documentos e serão constituídos por todos os documentos produzidos num determinado ano civil.~~

~~Parágrafo único. No início do ano civil, cada unidade geradora de documentos, de comum acordo com a chefia da Seção de Arquivo, Protocolo e Reprografia, transferirá para o Arquivo Geral toda a documentação constitutiva de seu Arquivo corrente, referente ao ano anterior, exceção feita à documentação individual dos servidores municipais, ativos e inativos, que permanecerá arquivada em pastas individuais, na Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.~~

~~Art. 4º Às unidades administrativas referidas no art. 3º compete a administração dos respectivos arquivos correntes, especialmente:~~

~~I — a custódia temporária dos documentos que integram esses Arquivos, vedada a sua destruição parcial ou total;~~

~~II — a sistematização da acumulação dos documentos;~~

~~III — disciplinar o acesso aos documentos.~~

~~Art. 5º Os Arquivos Intermediário e Permanente constituirão o Arquivo Geral do Município e serão organizados na Divisão de Arquivo, da Secretaria de Governo.~~

~~Art. 6º À Divisão de Arquivo da Secretaria Municipal de Governo, como unidade administrativa do Arquivo Geral, competente:~~

~~I — a custódia dos Arquivos Intermediário e Permanente;~~

~~II — a sistematização da guarda e acumulação dos documentos;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~III — a conservação dos documentos integrantes do Arquivo permanente, vedada sua distribuição parcial ou total;~~

~~IV — disciplinar o acesso aos documentos;~~

~~V — coordenar o levantamento e análise da produção documental, para fim de elaboração do Plano de Destinação de Documentos;~~

~~VI — cumprir o Plano de Destinação de Documentos arquivísticos;~~

~~VII — deliberar, ouvida a CACD e respeitados os prazos de destinação previstos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, sobre a destinação final dos documentos do acervo arquivístico.~~

~~Art. 7º Com a finalidade de dar parecer final sobre a destinação dos documentos arquivísticos do Município e elaborar o Plano de Destinação de Documentos, fica criada a Comissão de Avaliação e Controle de Documentos, constituída pelo Procurador e Consultor Jurídico da Prefeitura, como Presidente, pelo Chefe da Divisão de Arquivo, como Secretário, e pelos Chefes das Divisões Financeira, de Contabilidade, de Urbanismo e Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, como membros.~~

~~Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo, se necessário poderá valer-se de pareceres de especialistas, técnicos ou autoridades administrativas, para consecução dos objetivos de sua função.~~

~~Art. 8º Com a finalidade de orientação sobre prazos de permanência e destinação final dos documentos do Arquivo Intermediário, fica instituída a **Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos**, anexa a esta Lei.~~

~~Parágrafo único. A destinação e prazo de conservação de documentos não previstos na Tabela de Temporalidade e destinação de Documentos anexa serão determinados pela CACD.~~

~~(Nota: artigo 8º e parágrafo único mantidos pelo [§ 8º do art. 23 da Lei Municipal nº 3.968 de 18.05.2015](#) até a prorrogação de nova TTDD)~~

~~Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 1993.~~

~~**Pe. Ademir Ragazzi**  
**Prefeito Municipal**~~

~~**Ananias Alvarenga Filho**  
**Secretário Municipal de Governo**~~

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 1.788 aprovado em 1993  
- Publicada em: 21/12/1993~~